

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
- DO OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Encanto/RN.
- 3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO LOTE E VALOR MÉDIO ESTIMADO.
- 3.1. O presente termo de referência é oriundo das Solicitações de Despesas em anexo, procedente da Órgão acima citado, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.
- 3.2. Deverá ser adotada a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, tendo com critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, tudo com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE É ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIÁRIAS, GARANTINDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL TENHA OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DE FORMA EFICAZ. A REPOSIÇÃO REGULAR DE MATERIAL DE EXPEDIENTE ASSEGURA QUE TODOS OS SETORES DA CÂMARA TENHAM ACESSO A INSTRUMENTOS BÁSICOS PARA REALIZAR SUAS FUNÇÕES, PROMOVENDO A CONTINUIDADE OPERACIONAL.

4.2. Referencial dos Preços

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Encanto/RN através de pesquisas realizadas no sistema de compras da M2A, anexadas aos autos deste processo.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340	Unid	500
2	ENVELOPE SACO BRANCO 176X250	Unid	500
3	PASTA DE A-Z /C LOMBADA LARGA	Unid	50
4	PASTA C/ ABAS ELASTICA TRANSPARENTE	Unid	50
5	MARCA TEXTO	Unid	30
6	PAPEL FOTO	Unid	500
7	PRANCHETA ACRILICA	Unid	12
8	PAPEL A4 BRANCO RESMA COM 500 FOLHAS	Unid	150
9	POST IT 100 FOLHAS	Unid	15
10	TESOURA GRANDE	Unid	4
11	TESOURA PEQUENA	Unid	8



12	CANETA AZUL TIPO PILOT	Unid	100
13	CLIPS 2/0	Unid	50
14	CLIPS 4/0	Unid	50
15	CLIPS 6/0	Unid	50
16	CLIPS 8/0	Unid	50
17	REGUA 30 CM DE ALUMINIO	Unid	20
18	PERFURADOR GRANDE	Unid	1
19	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO	Unid	5
20	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 C/5000UN	Unid	50
21	ENVELOPE CONVITE 160X235	Unid	200
22	PASTA COM TRILHO	Unid	100
23	PASTA COM ABA 30 MM	Unid	50
24	ARQUIVO MORTO PLASTICO	Unid	50
25	FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 32X50	Unid	40
26	FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 24X50	Unid	40
27	DUREX 45X45	Unid	50
28	CALCULADORA	Unid	5
29	CANETA ESFEROGRAFICA	Unid	200
30	LAPIS GRAFITE COM BORRACHA	Unid	144
31	PASTA SUSPENSA	Unid	100
32	COLA BASTAO	Unid	20
33	COLA BRANCA 90G	Unid	12
34	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO	Unid	4
35	LIVRO ATAS COM 100 FOLHAS	Unid	10
36	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	Unid	10
37	PAPEL A4 180G (PESO 60)	Unid	1000
38	PAPEL A4 120G (PESO 40)	Unid	1000
39	PASTA L	Unid	200
40	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO	Unid	200
41	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO	Unid	100

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.

a.2) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.



- a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5) REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembleia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assemblelas gerais extraordinárias.

B) REGULARIDADE FISCAL

- b.1) CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA- CNPJ;
- b.2) PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos òrgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.
- I) CERTIDÃO <mark>CON</mark>JUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOSA TRIBUTOS FEDERAIS<mark>EA D</mark>ÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIADA FAZENDA DO ESTADO;
- III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENE, COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.
- b.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO).
- b.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- b.7) Alvarás emitidos pelos órgãos competentes (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO);
- b.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.
- b.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- b.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigi das no edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.



mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:

- 4, 1001, 1, 31, 1 AÇÃO LEGISLATIVA
- 4. 1001. 1. 31. 1. 2.1 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- 4. 1001. 1. 31. 1. 2.1. 3.3.90.30.00 Material de Consumo

B. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

inscrita no UNI	DJ/MF sob o n°	, nesto	e ato representada	anto, Rio Grande do Norte, a pela Presidente, a Sra.
de la langua e	, portadora do CPF	nº	, e RG n°	a pela Presidente, a Sra. , doravante
denominado de	CONTRATANTE e, do out	tro lado, a empresa		, com sede
na	CEP:	N. Control of the Con	, inscrita no	CNPJ sob o n°
	representada	a neste ato por		, portador do CPF nº.
<u> </u>	e RG nº	Control of the Contro	, ao fim assinado,	doravante denominada de idade com o que preceitua
CONTRATADA	de acordo com a Dispens	a nº	, em conform	idade com o que preceitua
a Lei Federal no	14.133, de 01 de abril de	2021 e suas alteração	des posteriores, suj	eitando-se os contratantes
às suas normas	e às cláusulas e condições	s a seguir ajustadas:		
CLAUSULA PR	IMEIRA - DA FUNDAMEN	ITAÇÃO LEGAL		
1.1 - Fundamen	ta-se este contrato na Disp	ensa nº	, observadas	as normas e condições do
presente contra	to e as disposições contida	as na Lei n° 14.133	, de 01 de abril de	2021, da Lei nº 8.078, de
11/09/1990 - C	ódigo de Defesa do Consu	umidor, Decreto nº 6	.204/07, Lei Comp	lementar nº 123 de 14 de
dezembro de 20	06. Lei Complementar n°	147 de 07 de Agosto	de 2014, Lei Fede	eral nº 155/2016, de 27 de
outubro de 2016	Decreto Federal nº 9.41	2 de 18 de Junho de	2018, Lei Federa	1 12.440 de 07 de julho de
2011 que altera	o título VII-A da Consolida	ação das Leis do Tra	balho e demais no	rmas pertinentes e, ainda,
nelas disnosiçõe	es estabelecidas no presen	ite contrato.		
pelas disposiçõe				
CLAUSULA SE	GUNDA - DO OBJETO			
2.1 - Aguisição d	de Material de Expediente,	destinados ao atend	imento da Câmara	Municipal de Encanto/RN.
Secretary of				
CLÁUSULA TE	RCEIRA- DO PREÇO			
31-A CONTRA	TANTE pagará à CONTR.	ATADA pela execução	ão do objeto deste	contrato o valor mensal de
	(), perfazendo o	valor global de	R\$
R\$				
R\$), sujeito as incidências	tributárias normais.	3	
), sujeito as incidências	tributárias normais.		
CLÁUSULA QU), sujeito as incidências ARTA - DA DURAÇÃO DO	o tributárias normais. O CONTRATO		
CLÁUSULA QU), sujeito as incidências ARTA - DA DURAÇÃO DO terá vigência até o final do	o tributárias normais. O CONTRATO exercício financeiro,	31 de dezembro d	de 2025, a partir da data de
CLÁUSULA QU), sujeito as incidências ARTA - DA DURAÇÃO DO terá vigência até o final do	o tributárias normais. O CONTRATO exercício financeiro,	31 de dezembro d	de 2025, a partir da data de
CLÁUSULA QU 4·1 - O Contrato), sujeito as incidências ARTA - DA DURAÇÃO DO terá vigência até o final do podendo ter a sua duração	o tributárias normais. O CONTRATO o exercício financeiro, o prorrogada por igu	, 31 de dezembro o ais e sucessivos p	de 2025, a partir da data de períodos, mediante Termos
CLÁUSULA QU 4·1 - O Contrato sua assinatura, I), sujeito as incidências ARTA - DA DURAÇÃO DO terá vigência até o final do podendo ter a sua duração ervância às disposições do	o tributárias normais. O CONTRATO exercício financeiro, o prorrogada por igu la Lei nº 14.133, de	31 de dezembro o ais e sucessivos p 1º de abril de 202	de 2025, a partir da data de

Câmara Municipal de Encanto/RN

4.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora,

Rua das Mangueiras – n° 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: <u>cmencanto@gmail.com</u> – CNPJ: 24.518.979/0001-52



			E RECURSOS				
5.1 - As o dotação		orrentes do co ária n.:	ntrato a ser cel	ebrado com a	licitante ve	ncedora, corre elemento	erão por conta d de despesa
		sub	elemento de	despesa:		A Committee of the Comm	, coi
	diretamente	arrecadados o	ou transferidos	da Prefeitura	Municipal	de Encanto,	consignados n

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – n° 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: <u>cmencanto@gmail.com</u> – CNPJ: 24.518.979/0001-52





vencedora do certame:

- 9.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4 Arcar com eventuais prejulzos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.6 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.7 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8 Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.9 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;
- 9.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.12 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.13 Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração,

 Câmara Municipal de Encanto/RN





pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 11.1 Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabeleci das.
- 11.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.6 Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Río Grande do Norte, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda presente Dispensa nº ______, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS





Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o Processo de Dispensa sob a forma presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, 11 e 111 do art. 3° da Lei N°. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Encanto/RN, 03 de abril de 2025

Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Encanto



CARTA PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Ref.: Aquisição de Material de Expediente, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Encanto/RN.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- · Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

GRI	JPO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ENVELOPE SACO BRANCO 240X340	Unid	500		
2	ENVELOPE SACO BRANCO 176X250	Unid	500		
3	PASTA DE A-Z /C LOMBADA LARGA	Unid	50		
4	PASTA C/ ABAS ELASTICA TRANSPARENTE	Unid	50	de la constantina	
5	MARCA TEXTO	Unid	30	- 0	
6	PAPEL FOTO	Unid	500		
7	PRANCHETA ACRILICA	Unid	12		
8	PAPEL A4 BRANCO RESMA COM 500 FOLHAS	Unid	150		
9	POST IT 100 FOLHAS	Unid	15		
10	TESOURA GRANDE	Unid	4		
11	TESOURA PEQUENA	Unid	8		
12	CANETA AZUL TIPO PILOT	Unid	100	The Court of the C	
13	CLIPS 2/0	Unid	50		
14	CLIPS 4/0	Unid	50		
15	CLIPS 6/0	Unid	50		
16	CLIPS 8/0	Unid	50		
17	REGUA 30 CM DE ALUMINIO	Unid	20		1 1 2 2 2 2 2 3
18	PERFURADOR GRANDE	Unid	1		
19	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO	Unid	5		
	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 C/5000UN	Unid	50		
1000	ENVELOPE CONVITE 160X235	Unid	200		
	PASTA COM TRILHO	Unid	100		

Câmara Municipal de Encanto/RN

Rua das Mangueiras – n° 1.111 – São Luís – CEP: 59905-000 Tel: (84) 98108-8005 – E-mail: <u>cmencanto@gmail.com</u> – CNPJ: 24.518.979/0001-52



PASTA COM ABA 30 MM	Unid	50		
24 ARQUIVO MORTO PLASTICO	Unid	50		
25 FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 32X50	Unid	40		
26 FITA ADESIVA PAPEL KRAFT 24X50	Unid	40		
27 DUREX 45X45	Unid	50		
28 CALCULADORA	Unid	5		1200
29 CANETA ESFEROGRAFICA	Unid	200	100 m (1456)	48.98
30 LAPIS GRAFITE COM BORRACHA	Unid	144		1 11/2
31 PASTA SUSPENSA	Unid	100	Van Van	
32 COLA BASTAO	Unid	20		
33 COLA BRANCA 90G	Unid	12		
34 ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO	Unid	4		
35 LIVRO ATAS COM 100 FOLHAS	Unid	10		
36 EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	Unid	10		
37 PAPEL A4 180G (PESO 60)	Unid	1000	Waster Samuel	100000
38 PAPEL A4 120G (PESO 40)	Unid	1000		
39 PASTA L	Unid	200		0.836
40 CAPA PARA ENCADERNAÇÃO	Unid	200		2
41 ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO	Unid	100	190	11 11000

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data Assinatura do representante legal (Nome e cargo)



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°.	
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, ATRAVÉS DA, E DO OUTRO LADO A
	DADA O FIM OHE A SECHID DECLADAM:
A Câmara Municipal de E	Encanto/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na bairro , CEP:, Encanto, Rio Grande
Presidente, a Sra.	pJ/MF sob o n°, cerita no CNPJ sob o n°, portadora do CPF n°, representada neste, portadora do CPF n°, representada neste, portador do CPF n°, representada neste, portador do CPF n°, representada neste, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo
ato por	portador do CPF n° e RG n°
	, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo
14.133, de 01 de abril de 2	, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas ondições a seguir ajustadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - I	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
condições do presente con da Lei nº 8.078, de 11/09 Complementar nº 123 de 2014, Lei Federal nº 155/2 de 2018. Lei Federal 12.4	contrato na Dispensa nº, observadas as normas e strato e as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, 9/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho 40 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das ais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no
CLAUSULA SEGUNDA -	DO OBJETO
Encente/DN	al de Expediente, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de
CLÁUSULA TERCEIRA -	DO PREÇO
mensal de R\$	gará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor (
(), sujei	to as incidências tributárias normais.
	Câmera Municipal de Encento/RN



CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens Câmara Municipal de Encanto, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 4· 2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Contrato de cada unidade gestora, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante conta da dotação orçamentária n.:	vencedora elemento		
, sub elemento de despesa:			
com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura	Municipal	de	Encanto,
consignados no Orçamento de 2025.			

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2°).
- 7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,



art. 119).

- 7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 Provid<mark>enci</mark>ar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Encanto/RN solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 9.6 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.7 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8 Responder perante a Câmara Municipal de Encanto/RN, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 9.9 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por



escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- 9.10 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Encanto/RN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Encanto/RN;
- 9.11 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.12 Responder, pecuniariamente, por todos o<mark>s da</mark>nos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.13 Possuir acesso de comunicação ilimitado 24 horas, sem uso de linha telefônica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offfcio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Encanto/RN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 10.2 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Encanto/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS



- 11.1 Câmara Municipal de Encanto/RN poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas:
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante:
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabeleci das.
- 11.4 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Encanto/RN, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:
- 11.6 Em caso de rescisão prevista no art. 138, caput da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

toda e qualquer contro	la Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grand vérsia oriunda presente Dispensa nº nistrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outr	_, que não possa ser
E, por estarem acertado que possa produzir os e	s as partes, firmam o presente instrumento contratua feitos legais.	al em 03 (três) vias para
Encanto/RN, de	de 2025.	
	Câmara Municipal de Encanto/RN	



Câmara Municipal de Encanto/RN CONTRATANTE

Nome: CPF/MF: 02 Nome: CPF/MF:
Nome: CPF/MF: 02 Nome: CPF/MF:
02Nome: CPF/MF:
CPF/MF: 02 Nome: CPF/MF:
CPF/MF:
Nome: CPF/MF: Aprovado e Revisado pelo Assessor Jurídico:
Aprovado e Revisado pelo Assessor Jurídico:
Assessor Jurídico